



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000  
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: [gabinete@tijucas.sc.gov.br](mailto:gabinete@tijucas.sc.gov.br)  
Portal do Município: [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br)

Ofício 283/GAB/15

Tijucas, SC, 27 de Julho de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2278/2015, de 27 de Julho de 2015, que **“Concede subvenção social à Associação Casa Irmã Dulce.”** com a seguinte exposição de motivos: Aumento da subvenção social mensal concedido à Associação Casa Irmã Dulce pessoa jurídica de direito privada sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.035/06, inscrita no CNPJ do MF com o nº 07.590.356/0001-71, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Centro, Tijucas, Santa Catarina.

  
**VALÉRIO TOMAZI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000460  
Data: 31/07/2016 Horário: 15:06  
Administrativo -

*Lenin*

Exmo. Sr.  
**EDER MURARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Em Mãos



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**PROJETO DE LEI 2278/2015**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.**

**VALÉRIO TOMAZI**, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 62, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal a conceder subvenção social mensal, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Associação Casa Irmã Dulce, pessoa jurídica de direito privada sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.035/06, inscrita no CNPJ do MF com o nº 07.590.356/0001-71, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Centro, Tijucas, Santa Catarina.

Parágrafo Único - A subvenção mencionada no caput deste artigo destina-se a manutenção e funcionamento da entidade beneficiada.

Art. 2º A entidade receptora do auxílio, se responsabilizará pela sua aplicação, bem como da prestação de contas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

2.051 - Atenção e Atendimento ao Idoso e Apoio às Entidades

3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 2.592/15.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas  
27 de Julho de 2015

**VALÉRIO TOMAZI**  
Prefeito Municipal